

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2026/2028

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MS000162/2026
DATA DE REGISTRO NO MTE: 26/05/2026
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR021382/2026
NÚMERO DO PROCESSO: 47979.267639/2026-27
DATA DO PROTOCOLO: 21/05/2026

Confira a autenticidade no endereço <http://mediador.trabalho.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DO COMERCIO VAR. DE COMBUSTIVEIS AUTOMOTIVOS, LUBRIF. E LOJAS DE CONVENIENCIA DO ESTADO DE MS, CNPJ n. 15.435.977/0001-09, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). WALDEMAR LOCATELLI;

E

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVS DE COMBUSTIVEIS E DERIVS DE PETROLEO DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, CNPJ n. 08.268.947/0001-90, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE HELIO DA SILVA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de março de 2026 a 29 de fevereiro de 2028 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados em postos e serviços de combustíveis e derivados de petróleo, lojas de conveniência de postos de serviços de combustíveis que exerçam funções de frentista, gerente, caixa, pessoal de escritório, lavador, valeteiro, enxugador, lubrificador, encarregado, chefe de pista, borracheiro, recepcionista, promotor de vendas, faxineiro e vendedor de loja de conveniência em posto de serviços de combustíveis e derivados de petróleo**, com abrangência territorial em **Água Clara/MS, Alcinoópolis/MS, Amambai/MS, Anastácio/MS, Anaurilândia/MS, Angélica/MS, Antônio João/MS, Aparecida do Taboado/MS, Aquidauana/MS, Aral Moreira/MS, Bandeirantes/MS, Bataguassu/MS, Batayporã/MS, Bela Vista/MS, Bodoquena/MS, Bonito/MS, Brasilândia/MS, Caarapó/MS, Camapuã/MS, Campo Grande/MS, Caracol/MS, Cassilândia/MS, Chapadão do Sul/MS, Corguinho/MS, Coronel Sapucaia/MS, Corumbá/MS, Costa Rica/MS, Coxim/MS, Deodápolis/MS, Dois Irmãos do Buriti/MS, Douradina/MS, Dourados/MS, Eldorado/MS, Fátima do Sul/MS, Figueirão/MS, Glória de Dourados/MS, Guia Lopes da Laguna/MS, Iguatemi/MS, Inocência/MS, Itaporã/MS, Itaquiraí/MS, Ivinhema/MS, Japorã/MS, Jaraguari/MS, Jardim/MS, Jateí/MS, Juti/MS, Ladário/MS, Laguna Carapã/MS, Maracaju/MS, Miranda/MS, Mundo Novo/MS, Naviraí/MS, Nioaque/MS, Nova Alvorada do Sul/MS, Nova Andradina/MS, Novo Horizonte do Sul/MS, Paraíso das Águas/MS, Paranaíba/MS, Paranhos/MS, Pedro Gomes/MS, Ponta Porã/MS, Porto Murtinho/MS, Ribas do Rio Pardo/MS, Rio Brilhante/MS, Rio Negro/MS, Rio Verde de Mato Grosso/MS, Rochedo/MS, Santa Rita do Pardo/MS, São Gabriel do Oeste/MS, Selvíria/MS, Sete Quedas/MS, Sidrolândia/MS, Sonora/MS, Tacuru/MS, Taquarussu/MS, Terenos/MS, Três Lagoas/MS e Vicentina/MS.**

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/03/2026 a 28/02/2027

O Piso salarial para os empregados da categoria, tais como os seguintes empregados: frentistas, lavadores, vateiros, lubrificador, caixa (escritório) e atendentes de lojas de conveniências, a partir de **1º de março de 2026** será de R\$ 1.921,72 (um mil, novecentos e vinte e um reais e setenta e dois centavos), que perdurará no período de março/2026 a 28 de fevereiro de 2027.

Para os empregados que percebam salário superior ao piso da categoria, pactuam as partes a livre negociação e com reajuste não inferior 7%, sobre o salário de fevereiro/2026.

CLÁUSULA QUARTA - SALÁRIO DO GERENTE

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/03/2026 a 28/02/2027

O piso salarial do GERENTE GERAL DO POSTO, será, no mínimo, superior a 100% (cem por cento) do piso salarial fixado na cláusula terceira para os frentistas e demais cargos ali descritos.

Pagamento de Salário □ Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - COMPROVANTES DE PAGAMENTO

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/03/2026 a 29/02/2028

As empresas fornecerão aos seus empregados holerites de pagamento ou documento similar, no qual conste, discriminadamente, todos os valores pagos e os descontos efetuados, bem como o valor da contribuição do FGTS.

CLÁUSULA SEXTA - ADIANTAMENTO SALARIAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/03/2026 a 29/02/2028

As empresas se comprometem a efetuar, até o dia 20 de cada mês, adiantamento salarial aos seus empregados, no valor mínimo de 40% (quarenta por cento) da remuneração disponível (salário base e eventual adicional, após descontos obrigatórios INSS, IRRF, empréstimos consignados, dentre outros) que será paga para o empregado referente aquele mês, exceto se o empregado não o desejar ou se tiver faltado injustificadamente ao serviço por mais de três dias no mês base.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA SÉTIMA - SALÁRIO DO SUBSTITUTO (ADMISSÃO)

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/03/2026 a 28/02/2027

Admitido empregado para a função de outro dispensado, será a ele garantido o salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar as vantagens de caráter pessoal, respeitadas, porém, as disposições contidas no art. 461 da CLT.

CLÁUSULA OITAVA - PROMOÇÃO

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/03/2026 a 29/02/2028

Toda mudança de cargo ou função, definida como promoção será acompanhada de efetivo aumento salarial.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Outras Gratificações

CLÁUSULA NONA - GRATIFICAÇÃO NA APOSENTADORIA

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/03/2026 a 29/02/2028

O empregado que contar com 08 (oito) ou mais anos ininterruptos de serviço na mesma empresa e nesta se aposentar, fará jus a uma gratificação no valor equivalente a três vezes a sua última remuneração, a qual será paga 50% (cinquenta por cento) assim que o empregado comprovar a efetiva aposentadoria para o empregador, mediante recibo, e os demais 50% (cinquenta por cento) no prazo de até 30 (trinta) dias. Se o período de trabalho (8 anos ou mais) for intercalado, a gratificação será concedida no valor de 01 (uma) remuneração.

CLÁUSULA DÉCIMA - ANUÊNIO

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/03/2026 a 29/02/2028

Para as empresas que tenham plano de cargos e salários em seu estabelecimento, fica facultada a inclusão do anuênio no mesmo, a ser definido e pago em tal hipótese, conforme for estipulado pela empresa empregadora em seu plano de cargos e salários, quando dele dispuser.

Adicional Noturno

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL NOTURNO

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/03/2026 a 28/02/2027

Os funcionários que prestarem serviços no horário noturno, assim considerado aquele previsto em Lei, receberão 20% (vinte por cento) a mais que o valor da hora normal, referente ao período em que efetivamente fizeram jus ao adicional noturno, descrito no § 2º do art. 73 da CLT.

Adicional de Periculosidade

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/03/2026 a 29/02/2028

As empresas pagarão o adicional de periculosidade a todos os seus empregados que trabalham diretamente com inflamáveis ou dependências consideradas de riscos, tudo nos precisos termos do art. 193 da CLT e normas extravagantes.

Outros Adicionais

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/03/2026 a 29/02/2028

Em caso de transferência do funcionário, receberá ele um adicional de 30% (trinta por cento) sobre seu piso salarial, desde que dita transferência se opere na forma do parágrafo 3º do art. 469 da CLT ou dispositivo legal que vier a substituí-lo.

Prêmios

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PRÊMIO DO TRABALHADOR

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/03/2026 a 28/02/2027

Até o dia 10 de abril de 2026, as empresas concederão aos empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho, admitidos até 31/12/2025 e que estejam com o contrato de trabalho ativo na data do pagamento, independentemente do cargo, um prêmio no valor de R\$ 110,00 (cento e dez reais).

O referido prêmio possui natureza indenizatória, nos termos do art. 457, § 2º, da CLT, não integrando a remuneração do empregado para quaisquer efeitos legais, não se incorporando ao contrato de trabalho e não constituindo base de incidência de encargos trabalhistas, previdenciários ou fundiários.

O benefício não será devido aos empregados admitidos a partir de 01/01/2026. As empresas que por liberalidade tenham efetuado o pagamento do referido prêmio aos empregados admitidos no ano de 2026 não poderão proceder qualquer desconto ou compensação de tais valores já pagos, ficando vedada sua restituição sob qualquer forma.

Salário Família

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SALÁRIO FAMÍLIA

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/03/2026 a 29/02/2028

A título de salário família será pago pelos Revendedores aos funcionários com direito ao recebimento desse benefício (conforme legislação vigente), o equivalente a 3% (três por cento) do piso salarial, por filho(a) dependente, nos termos da Lei, se tal percentual for superior a quota legalmente devida.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO CARTÃO ALIMENTAÇÃO

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/03/2026 a 28/02/2027

As empresas concederão aos seus empregados cartão alimentação no valor mínimo de R\$ 330,00 (trezentos e trinta reais), a ser disponibilizado até o quinto dia útil do mês subsequente, correspondente aos dias apurados no mês imediatamente anterior.

O cartão alimentação será concedido proporcionalmente aos dias efetivamente trabalhados, inclusive dias de descanso remunerado e ausências legalmente justificadas.

Além dos empregados em efetivo exercício da atividade, terão direito ao benefício:

- a) os empregados em gozo de férias;
- b) os empregados afastados por acidente de trabalho, doença ou licença à gestante, pelo período de 2 (dois) meses.

O empregado participará com 5% (cinco por cento) do valor do cartão alimentação que vier a receber, a ser descontado da sua remuneração.

O custo da confecção e manutenção do cartão alimentação será suportado pelo empregador, que se obriga a contratar empresas que obedeçam à legislação vigente, especialmente aquelas vinculadas ao Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT.

O benefício possui natureza indenizatória, não se incorporando à remuneração do empregado para quaisquer efeitos, nos termos do art. 457, §2º, da CLT.

No primeiro mês de concessão do benefício do empregado recém contratado e que ainda não possui o cartão alimentação, as empresas terão o prazo de até 10 (dez) dias úteis para disponibilização do cartão alimentação, em razão do tempo necessário para confecção, cadastramento e liberação do cartão pela empresa administradora do benefício.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO SEGURO DE VIDA EM GRUPO

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/03/2026 a 29/02/2028

Resolvem as partes, que é obrigatório por parte das empresas revendedoras de combustíveis que integram a categoria econômica aqui representada, junto à seguradora a ser escolhida por elas ou indicada pela entidade representante da categoria econômica, a contratação de seguro de vida em grupo com apólice que faça previsão da cobertura mínima em caso de morte ou invalidez do empregado segurado, no valor de R\$ 25.000,00(vinte e cinco mil reais) e, em relação ao valor da mensalidade (prêmio) a ser paga, fica pactuado que, do valor mensal apurado, será devida a quantia mensal de R\$ 3,00(três reais) para cada empregado, com o devido desconto em folha de pagamento e, o remanescente do valor mensal devido, será pago pela empresa empregadora, sendo que a adesão do empregado junto a empresa deverá ocorrer por escrito e, não se confunde tal seguro com verba trabalhista em favor do empregado.

O seguro deverá prever também a cobertura para auxílio funeral, em valor a ser estipulado pela empresa empregadora quando da contratação do seguro, devendo as empresas repassar a cópia da apólice a cada trabalhador, cuja apólice deverá conter especificação do valor mínimo do prêmio a ser pago.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO DOENÇA

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/03/2026 a 29/02/2028

O empregado afastado do serviço por problemas de saúde devidamente diagnosticados por médico da previdência social, SUS, terá uma complementação nos primeiros trinta dias de seu afastamento, da verba recebida do INSS, até o limite de seu piso salarial ou salário mensal que recebe, para que não sofra nos trinta dias subsequentes a seu afastamento redução do piso salarial ou salário que percebia se estivesse normalmente trabalhando. Após esse período prevalecerá as normas da Previdência Social ao caso.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CONVÊNIO MÉDICO/ODONTOLÓGICO

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/03/2026 a 29/02/2028

As empresas poderão, a seu critério, instituir convênio médico e/ou odontológico em favor de seus empregados, não se tratando de benefício obrigatório.

O benefício, quando concedido, constitui liberalidade da empresa, não possui natureza salarial, não se incorporando à remuneração para quaisquer efeitos legais, podendo ser concedido conforme condições estabelecidas entre empresa e empregado.

As empresas que já concedem convênio médico e/ou odontológico deverão assegurar sua manutenção, preservadas, no mínimo, as condições atualmente praticadas, vedada a supressão do benefício, salvo por solicitação expressa do empregado ou nas hipóteses previstas na legislação aplicável.

Contrato de Trabalho ☐ Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/03/2026 a 29/02/2028

O contrato de experiência previsto no art. 445 parágrafo único, da CLT, não excederá a 90 (noventa) dias, ficando suspenso durante a concessão de benefício previdenciário, completando-se o prazo nele previsto após a cessação do referido benefício.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DEMISSÃO POR JUSTA CAUSA OU PUNIÇÕES

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/03/2026 a 29/02/2028

Ao empregado demitido por falta grave ou punido disciplinarmente ser-lhe-á comunicado, por escrito, as razões determinantes do ato, sob pena de gerar presunção de dispensa ou punição imotivada. Negando-se o empregado a apor a sua assinatura na cópia de comunicação, esta será firmada por duas testemunhas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - VERBAS RESCISÓRIAS - PAGAMENTO

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/03/2026 a 29/02/2028

O pagamento das verbas rescisórias dar-se-á nos prazos fixados no art. 477 da CLT.

Caso o empregado não compareça no local e data designadas para pagamento ou negue-se a recebê-lo, a empresa dará ciência do fato ao Sindicato Profissional, ficando então isenta do pagamento de qualquer multa pelo não pagamento.

A empresa que optar pela oposição ao recolhimento da contribuição assistencial patronal, deverá, obrigatoriamente, encaminhar o TRCT (Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho) no e-mail do sindicato laboral (01sinpospetroms@gmail.com) para conferência pelo mesmo, antes de efetivada a rescisão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - HOMOLOGAÇÕES

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/03/2026 a 29/02/2028

As homologações de rescisão de contrato de trabalho serão efetivadas, preferencialmente, no Sindicato Profissional que representa tal categoria, desde que no local exista representação da entidade de classe.

Aviso Prévio

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - AVISO PRÉVIO

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/03/2026 a 29/02/2028

No caso de concessão de aviso prévio pelo empregador, o empregado poderá ser dispensado deste, se antes do término do aviso prévio comprovar por escrito ter conseguido novo emprego, recebendo, na hipótese, apenas os dias efetivamente trabalhados.

Relações de Trabalho ☐ Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Qualificação/Formação Profissional

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CURSOS PROFISSIONALIZANTES E CAPACITAÇÃO

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/03/2026 a 29/02/2028

Uma vez por ano, um empregado por empresa, indicado pelo representante da categoria profissional mediante prévia comunicação, poderá participar de cursos profissionalizantes, por três dias, sem prejuízo de cargo, vantagens e remuneração, desde que comprovado pelo empregado a realização do curso.

A capacitação prevista no item 5 da Portaria nº 1.109/2016, poderá ser realizada na modalidade de ensino a distância, nos termos do item 5.3 da mesma.

Normas Disciplinares

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - FECHAMENTO DO CAIXA

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/03/2026 a 29/02/2028

O fechamento do caixa será sempre feito com a presença do empregado responsável pelo mesmo.

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ESTABILIDADE DA EMPREGADA GESTANTE

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/03/2026 a 29/02/2028

Fica assegurada a empregada gestante a estabilidade provisória no emprego até cinco meses após o parto.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ESTABILIDADE ÀS VÉSPERAS DA APOSENTADORIA

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/03/2026 a 29/02/2028

Ao empregado que estiver a 270 (duzentos e setenta) dias ou menos de adquirir o direito de se aposentar, fica assegurada a sua estabilidade no emprego, desde que, à época, tenha, no mínimo 4 (quatro) anos de serviço ininterrupto na mesma empresa. Adquirido tal direito, fica o empregado obrigado a exercê-lo no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a aquisição do mesmo, sob pena de perder a estabilidade aqui prevista. Poderá, porém, ser demitido o obreiro nas hipóteses de justa causa, na forma da Lei.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DO TRABALHO DE DEFICIENTES FÍSICOS

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/03/2026 a 29/02/2028

A entidade que representa a categoria patronal se compromete a divulgar junto a seus associados, a solicitação no sentido de que, caso haja condições na empresa, que possam também os deficientes físicos ser contratados em postos de revenda de combustíveis.

Jornada de Trabalho ☐ Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DURAÇÃO SEMANAL DO TRABALHO

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/03/2026 a 28/02/2027

A duração da jornada de trabalho deverá ser de 220 horas mensais e 44 horas semanais.

Nos termos do art. 611-A da CLT, para as jornadas superiores a 6 horas diárias, será concedido intervalo intrajornada respeitado o limite mínimo de 30 (trinta) minutos.

A adoção do intervalo de 30 minutos não caracteriza a supressão do intervalo intrajornada, devendo ser observado os limites legais da jornada diária e semanal, não podendo essa redução do intervalo ser acrescida ao final da jornada de trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - SERVIÇO EM HORÁRIO EXTRAORDINÁRIO

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/03/2026 a 28/02/2027

Ocorrendo prestação de serviço em horário extraordinário, as horas extras serão remuneradas com o adicional de **50%** (cinquenta por cento), até o limite de 12 (doze) horas semanais. As que excederem a esse limite, bem como quando o trabalho ocorrer em dia de descanso do trabalhador, inclusive em feriado assim definido pela legislação federal que trata da matéria, sem ocorrer uma folga compensatória, serão então tais horas remuneradas com o adicional de **100%** (cem por cento).

Fica permitida a prorrogação de jornada em ambientes insalubres, independente de licença prévia das autoridades competentes do Ministério do Trabalho, nos termos do art. 611-A da CLT.

Controle da Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - CONTROLE DE FREQUÊNCIA E DOS SISTEMAS ALTERNATIVOS DE CONTROLE

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/03/2026 a 29/02/2028

Por exigência legal (Parag. 2º do art. 74, da CLT), as empresas com mais de 20 (vinte) empregados ficam obrigadas a manter controle de ponto (cartão, livro ou folha de ponto) para registro de frequência e horário de trabalho dos seus empregados.

Nos termos do disposto nas Portarias n.º 373/2011 e 671/2021 do Ministério do Trabalho e Emprego, ou legislação que vier a substituí-la, fica desde já autorizado aos empregadores a adoção de sistemas alternativos e eletrônicos de controle da jornada de trabalho, ou ainda a manutenção daqueles já permitidos pela legislação, tais como cartão, livro ou folha de ponto de anotação manual, respeitada a legislação vigente.

Faltas

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/03/2026 a 29/02/2028

Serão remuneradas as faltas justificadas nas seguintes hipóteses e proporções:

- a) até três dias úteis consecutivos em caso de falecimento do cônjuge, companheira(o) declarada em sua CTPS ou descendentes;
- b) até cinco dias consecutivos em caso de nascimento de filho;
- c) até cinco dias consecutivos em caso de casamento;
- d) até um dia útil para hospitalização do cônjuge ou companheira(o) ou filho;
- e) até dois dias úteis consecutivos em caso de falecimento de ascendente.

Férias e Licenças

Remuneração de Férias

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ADICIONAL DE FÉRIAS

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/03/2026 a 28/02/2027

As empresas concederão além do benefício previsto no art. 7º - XVII da Constituição Federal, aos empregados que contarem com mais de 4 (quatro) anos de contrato de trabalho na empresa, um adicional de férias no percentual de 10% (dez por cento), a ser pago por ocasião da concessão ou quitação das mesmas.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Uniforme

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - UNIFORME

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/03/2026 a 29/02/2028

As empresas fornecerão, gratuitamente, uniformes aos seus empregados, quando de uso obrigatório em serviço, obrigando-se o obreiro a devolvê-lo quando rescindido o contrato de trabalho, nas condições em que estiverem. Nos dias chuvosos, as empresas, quando necessário, fornecerão capa de chuva para o atendimento.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ATESTADO MÉDICO ODONTOLÓGICO

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/03/2026 a 29/02/2028

As empresas aceitarão atestados médico e odontológico expedidos por profissionais de entidade médica conveniada de modo expresse com a entidade que representa a categoria profissional e que firma a presente Convenção Coletiva, desde que nos atestados seja consignado o horário do atendimento do paciente-empregado. Na falta do citado convênio, prevalecem as determinações contidas na legislação vigente quanto aos atestados médicos.

Outras Normas de Prevenção de Acidentes e Doenças Profissionais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - ATESTADO DE AFASTAMENTO E SALÁRIO EM CASO DE ACIDENTE DE TRABALHO

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/03/2026 a 29/02/2028

Juntamente com a elaboração do comunicado de acidente de trabalho ao INSS, entregará a empresa ao empregado um atestado nele constando a data em que ocorreu o acidente e quais as últimas remunerações por ele recebidas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/03/2026 a 29/02/2028

As empresas comunicarão ao sindicato profissional ou a entidade que estiver a época representando a categoria profissional na jurisdição do estado de Mato Grosso do Sul, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, cópia da comunicação de acidente de trabalho (CAT).

Relações Sindicais

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/03/2026 a 29/02/2028

Fica estabelecido que as empresas que mantenham o empregado membro da diretoria do Sindicato profissional liberarão do trabalho, uma vez por semana, entre segunda e sexta-feira, um empregado cada uma, sem prejuízo de salário. Os dias determinados para a liberação serão fixados, de comum acordo, pelas empresas e a diretoria do sindicato profissional. Na hipótese de o empregado se ausentar do trabalho e não comparecer ao Sindicato, este comunicará a empresa para que esta proceda ao desconto do salário do obreiro.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DA CONTRIBUIÇÃO PROFISSIONAL E MULTA

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/03/2026 a 28/02/2027

As empresas descontarão das remunerações de todos os empregados beneficiados por essa norma coletiva, e repassarão a Entidade Sindical Profissional, Sinpospetro/MS as mensalidades e contribuições Assistencial ou Associativa no importe de 2,5% (dois e meio por cento) da remuneração mensal, Salário mais Adicional de Periculosidade ou Adicional Insalubridade inclusive sobre Férias e o 13º Salário e no Termo Rescisório. Respeitando o direito de oposição, que deverá ser exercido conforme descrito em item específico, a seguir.

Fica instituída, com base nos art. 545 e 578 da CLT, conforme aprovado em Assembleia geral realizada em 25/01/2026, a contribuição Negocial de 1/30 (um trinta avos) do piso salarial do trabalhador beneficiado com essa Convenção, revertida para a Instituição Sindical Profissional, para fazer frente às despesas administrativas, educacionais e sociais da Instituição Sindical. Respeitando o direito de oposição, que deverá ser exercido conforme descrito em item específico, a seguir.

Fica garantido ao trabalhador não associado o direito de oposição ao desconto, na forma da decisão do STF no Tema 935, a ser exercido por escrito, mediante apresentação de documento redigido de próprio punho, além de comprovar que pertence a categoria por meio de registro em CTPS e tal documento deve ser protocolado junto ao Sindicato Laboral, presencialmente ou por meio de correspondência com Aviso de Recebimento (AR), que terá efeito para todos os descontos instituídos nessa cláusula, inclusive sobre o décimo terceiro salário e que poderá ser exercido pelo empregado até 90 (noventa) dias corridos a partir da assinatura deste instrumento, conforme aprovado em Assembleia. Cartas de oposição eventualmente entregues antes da assinatura da presente e/ou após o transcurso dos 90 dias, não terão validade.

A contribuição ora estabelecida será descontada na folha de pagamento do trabalhador até o dia 10 do mês subsequente a assinatura do presente instrumento coletivo.

As empresas que deixarem de efetuar o desconto e o respectivo recolhimento pagarão multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do débito atualizado, revertida em favor do sindicato profissional, sem prejuízo da obrigação de recolher a contribuição devida pelos empregados.

As Contribuições instituídas em razão da presente norma coletiva serão devidas por todos os empregados representados pelo respectivo sindicato laboral, associados ou não, nos termos do quanto decidido pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do agravo no recurso extraordinário (ARE) 1018459, com repercussão geral reconhecida (Tema 935).

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/03/2026 a 28/02/2027

Ficou definido que todas as empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, associados ou não ao Sindicato da categoria econômica aqui representada, recolherão a título de Contribuição Assistencial Patronal, de que trata o art. 513, letra "E", da Consolidação das Leis do Trabalho, até o dia 31 de dezembro de 2026, a quantia de R\$ 2.110,00 (Dois Mil Cento e Dez reais).

Será concedido o desconto de 50% (cinquenta por cento) para o pagamento até o dia 31 de agosto de 2026, ficando no valor a pagar de R\$ 1.055,00 (Um Mil e Cinquenta e Cinco reais).

Para as empresas associadas à entidade que não pagarem até o dia 31 de agosto de 2026, será concedido desconto de 30% para os pagamentos até o dia 31 de outubro de 2026, ficando no valor a pagar de R\$ 1.477,00 (Um mil Quatrocentos e Setenta e Sete reais).

Para as empresas não associadas à Entidade que não pagarem até o dia 31 de agosto de 2026, será concedido desconto de 10% para pagamento até 31 de outubro de 2026, ficando no valor a pagar de R\$ 1.899,00 (Um mil oitocentos e noventa e nove reais).

Caso o pagamento não seja feito até o dia 31 de outubro de 2026, o mesmo poderá ser pago até 31 de dezembro de 2026, porém sem o desconto.

Fica garantido o direito de oposição, o qual deverá ser firmado pessoalmente pelo proprietário ou gerente da empresa junto ao sindicato patronal, através do e-mail sinpetro@sinpetro.com.br, devendo ser realizado até o dia 30/04/2026 e em caso de empresa nova, no prazo de 30 dias a partir do início da operação da empresa.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/03/2026 a 28/02/2027

A Contribuição Sindical será recolhida pelas empresas, em favor do SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS AUTOMOTIVOS, LOJAS DE CONVENIÊNCIA e LUBRIFICANTES DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL-SINPETRO/MS, com sede a Rua Bariri, n.º 133, Vila Glória, Campo Grande – MS, no mês de Janeiro de cada ano, mediante guia própria há ser enviada, nos termos dos artigos 579, 580, incisos III e, seguintes da CLT (Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de Maio de 1943).

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - QUADRO DE AVISO

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/03/2026 a 29/02/2028

O Sindicato profissional poderá afixar no quadro de aviso existente no local de trabalho, a divulgação das atividades sindicais.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - MULTA

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/03/2026 a 29/02/2028

O descumprimento de qualquer cláusula desta Convenção Coletiva acarretará, além do cumprimento da obrigação principal descumprida, a multa no valor equivalente a 20% (vinte por cento) do Piso Salarial, que será revertida a favor da parte prejudicada e aplicada em dobro em caso de reincidência.

Outras Disposições

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - CLAUSULAS MAIS VANTAJOSAS

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/03/2026 a 29/02/2028

Serão mantidas as condições vigentes não alteradas, nem suprimidas e que continuam previstas em lei, que sejam mais vantajosas para o empregado em relação às previstas neste instrumento.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - FÔRO

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/03/2026 a 29/02/2028

A Justiça do Trabalho em Mato Grosso do Sul, será competente para apreciar e decidir quaisquer controvérsias oriundas da aplicação da presente Convenção Coletiva.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - VIGÊNCIA DA CONVENÇÃO

As cláusulas sociais e gerais têm vigência por 24 (vinte e quatro) meses e as cláusulas econômicas têm vigência por 12 (doze) meses, respeitando-se a vigência a partir de 1.º de março de 2026, sendo firmada pelas partes em três vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, devendo ainda o teor desta CCT, na forma aqui pactuada, ser enviado ao órgão competente do Ministério do Trabalho, na forma da legislação vigente.

}

WALDEMAR LOCATELLI

Presidente

**SINDICATO DO COMERCIO VAR. DE COMBUSTIVEIS AUTOMOTIVOS, LUBRIF. E LOJAS DE
CONVENIENCIA DO ESTADO DE MS**

JOSE HELIO DA SILVA

Presidente

**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVS DE COMBUSTIVEIS E DERIVS DE
PETROLEO DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

ANEXOS

ANEXO I - ATA AGE SINPOSPETRO

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.